



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

Data
14/06/2006

proposição
Medida Provisória nº 297, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela supervisão dos profissionais de que trata esta Medida Provisória elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde proposta de criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 14 da MP 297/2006 define o gestor local do SUS como responsável pela **contratação** dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Ocorre que a contratação desses profissionais compete ao órgão da administração pública competente e não ao gestor local. Este é responsável, tão-somente, pela **supervisão** do trabalho realizado pelos agentes, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.507/2002. Outra incongruência constatada no texto da Medida Provisória refere-se à permissão conferida ao gestor local para dispor sobre a criação de cargos ou empregos públicos. Não parece razoável que tal iniciativa fique a critério de um representante local do SUS sem qualquer apreciação pelo Ministério da Saúde - órgão responsável pela gestão da saúde pública no País.

PARLAMENTAR

